



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO Nº: 003/09

-PARECER Nº: 003/09-CME

-APROVADO EM: 15/04/2009

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: BAIRRO SÃO FRANCISCO - TOLEDO / PR

-ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE UMA CLASSE ESPECIAL NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA MENTAL

- RELATORA: CONSELHEIRA LEÍIA ANGÉLICA RIPPEL

I- RELATÓRIO

Pelo Ofício n.º 045/2009, de 02 de março de 2009, o Secretário Municipal de Educação encaminha ao Conselho Municipal de Educação o processo protocolado sob o nº 36671/08, de 22/12/2008, que trata do pedido de autorização de funcionamento de **UMA CLASSE ESPECIAL NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA MENTAL**, no Período Matutino, na **ESCOLA MUNICIPAL “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”**, com sede à Rua Otília Giaretta, nº 8338, no Bairro SÃO FRANCISCO, na cidade de Toledo.

A oferta da Classe Especial na área de Deficiência Mental foi autorizada pela SEED, nos termos da Resolução nº 3.240/02, de 07 de agosto de 2002, por tempo indeterminado a partir do ano letivo de 2001.

A Escola Municipal, mesmo com autorização de funcionamento para a oferta da Classe Especial por tempo indeterminado pela SEED, está encaminhando o presente processo para se ajustar às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, organizado pela Lei Municipal nº 1.857/2002, de 18 de dezembro de 2002, com fundamento nos termos dos artigos 8º, 11 e 18, da Lei Federal nº 9394/96 – LDB e das normas da Deliberação nº 004/05-CME/Toledo.

Tendo em vista que a Classe Especial estava autorizada pela SEED por tempo indeterminado e como o Município de Toledo passou a ter seu Sistema Municipal de Ensino vigente a partir de 2003, a escola encaminhou a justificativa para o pedido de convalidação dos atos escolares para os anos de 2004 a 2008.

O processo se acha adequadamente organizado, com a apresentação da relação, identificação e avaliação dos alunos que freqüentam a modalidade, nome e comprovantes de habilitação da docente, atos de designação da Comissão Verificadora e o Relatório de Verificação, com a descrição das condições gerais do prédio, do mobiliário, dos equipamentos, da Proposta Pedagógica, de orientações gerais da Comissão Verificadora para a Escola. Por fim, o “Parecer Favorável”, à autorização de funcionamento de uma Classe Especial, na Área de Deficiência Mental, no período Matutino, a partir do início do ano letivo de 2009.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

A Verificação foi feita no dia 27/02/2009 por integrantes da Comissão de Verificação, designada pelas Portarias n°s 62/08, 66/08, 190/08 e 323/08.

Este CME/Toledo, tendo em vista o cumprimento do Plano Municipal de Educação e a dinâmica da própria educação, é favorável à expansão de todas as formas e modalidades de ensino que possam melhorar as condições de acesso e de aprendizagem das crianças e dos educandos, alertando, no entanto, o estabelecimento de ensino, para que continue a investir constantemente na formação continuada de seus profissionais da educação e para as necessárias adequações pedagógicas às Diretrizes Curriculares Nacionais e demais orientações do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

II- VOTO DA RELATORA

Pelo acima exposto, esta Relatora é de Parecer favorável à autorização de funcionamento de **uma Classe Especial na Área de Deficiência Mental**, no período Matutino, na **ESCOLA MUNICIPAL “SÃO FRANCISCO DE ASSIS” - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, no Bairro SÃO FRANCISCO, da cidade de Toledo, pelo prazo de 03 (três) anos letivos, por decisão da Câmara de Educação Básica e com fundamento na Deliberação n° 03/2005-CME/Toledo, contados a partir do início do ano letivo de 2009 até o final do ano letivo de 2011.

Excepcionalmente ficam convalidados os atos escolares realizados durante os anos letivos de 2004 ao final de 2008, período em que esta modalidade de educação funcionou sem os atos de autorização pelo SME/Toledo.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de autorização de funcionamento de uma Classe Especial/Área de Deficiência Mental da referida Escola.

É o Parecer.

Léia Angélica Rippel
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros Relatores.

Toledo, 15 de abril de 2009.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Léia Angélica Rippel, Relatora:.....
- Cons. Patrícia Mara Anschau:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 15 de abril de 2009.

Assinaturas do Relator e da mesa executiva:

- Cons. Léia Angélica Rippel, Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Pres. do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Patricia Mara Anschau:.....
- Cons. Marcio Adriano Solera:.....
- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira:.....
- Cons. Maria Eva D. Tizziani, no exerc. da tit.:.....